LEI COMPLEMENTAR N° 117, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E SUAS ALTERAÇÕES.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal ficam reajustados em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), o vencimento base, adicionais e gratificações atribuídos aos cargos e funções constante da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005 e suas alterações.

Art. 2º. O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do Município de Guaranésia.

Parágrafo único. Fica garantido aos inativos e pensionistas o recebimento de seus proventos em valores equivalentes e proporcionais ao salário mínimo vigente.

Art. 3º. Além do disposto no art. 1º, para que os vencimentos iniciais das carreiras assegurem o salário mínimo nacional vigente, fica concedido os seguintes índices de aumento para os cargos que possuem os seguintes símbolos de vencimentos:

I –CE-2: 11,579% (onze inteiros e quinhentos e setenta e nove milésimos por cento).

II – CE-3: 9,814% (nove inteiros e oitocentos e quatorze milésimos por cento).

III – CE-4: 8,129% (oito inteiros e cento e vinte e nove milésimos por cento).

IV – CE-5: 5,737% (cinco inteiros e setecentos e trinta e sete milésimos por cento).

V – CE-6: 2,424% (dois inteiros e quatrocentos e vinte e quatro milésimos por cento).

Art. 4º. As novas tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005, corrigidas pelos índices autorizados por esta lei, serão publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guaranésia, 23 de janeiro de 2023.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia